



GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C É S

PROJETO DE LEI N° _____ CMPV / GVDRGM /2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4169 /2021

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 18 /05 /21 Horario 09:19

Incluir as mulheres lactantes com ou sem comorbidades que amamentam até 06 meses de vida do bebê no grupo prioritário na campanha de vacinação contra o COVID -19 no município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída as mulheres lactantes com ou sem comorbidades que amamentam até 06 meses de vida do bebê no grupo de prioridade na vacinação contra o coronavírus, Covid – 19, no município de Porto Velho.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo dar publicidade-a está lei.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

Dr. Gilber Mercês
Vereador-PODEMOS



GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C È S

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de combater a pandemia causada pelo SARS CoV-2 e o cenário brasileiro atual, caracterizando o Brasil como epicentro mundial da doença o presente projeto de lei busca amparar as mulheres lactantes uma vez que estudos divulgados nos últimos dias têm apontado que, depois de imunizadas com vacinas contra a covid-19, mulheres que amamentam produzem leite com anticorpos contra o novo coronavírus.

Pesquisa divulgada pelo site Uol relata que "No fim de março, foi divulgado estudo com 131 mulheres em idade reprodutiva, entre elas gestantes e lactantes, que receberam as duas doses da vacina. O monitoramento apontou a presença de anticorpos no sangue do cordão umbilical e no leite materno das participantes".

Ademais, Um estudo publicado no periódico médico *International Journal of Gynecology and Obstetrics* aponta que 124 mulheres gestantes ou que estavam no período do **puerpério** morreram de **Covid-19** no Brasil. Esse número representa 77% das mortes registradas no mundo. Ou seja, morreram mais mulheres grávidas ou no pós-parto no Brasil do que em todos os outros países somados.

O dado revela uma taxa de mortalidade de 12,7% na população obstétrica brasileira, número superior às taxas mundiais relatadas até o momento. As maiores partes das mortes aconteceram **durante o puerpério, ou seja, até 42 dias depois do nascimento do bebê**, e não na gestação, alerta a publicação.





GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C É S

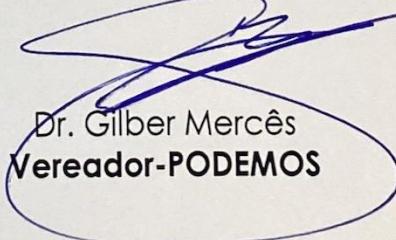
Dando seguridade a justificativa desse projeto de Lei, a Constituição brasileira de 1988 estabelece que é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Nesse sentido o objetivo desse projeto é garantir a imunização e a segurança tanto da mãe que está amamentando quanto do bebê.

No mesmo sentido, já existe recomendação técnica conforme NOTA TÉCNICA nº 01/2021 – DAPES/SAPS/MS que trata das recomendações referente à administração da vacina contra COVID-19 em gestantes, puérperas e lactantes.

Diante da relevância do tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Referência

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/05/14/alepi-aprova-projeto-que-inclui-gestantes-puerperas-e-lactantes-como-prioridade-na-vacinacao-contra-a-covid-19.ghtml>;
<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/agencia-estado/2021/04/18/estudo-leite-materno-tem-anticorpos-contra-covid.htm>;
Constituição Federal de 1988;
<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/nota-tecnica-no-1-2021-dapes-saps-ms-administracao-de-vacinas-covid-19-em-gestantes-puerperas-e-lactantes/>.



Dr. Gilber Mercês
Vereador-PODEMOS